



GABRIEL ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA.**

**A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO  
JUDICIÁRIO NOS ESTADOS – FENAJUD**, entidade sindical de representação nacional, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o CINES nº 46206.015323/2012-34, inscrita no CNPJ/MF nº 32.766.859/0001-00, por meio de um dos seus coordenadores gerais, **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, brasileiro, solteiro, Escrivão Judicial, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor a presente

**INTERPELAÇÃO JUDICIAL** em desfavor, de

Sr. **Paulo Roberto Nunes Guedes**, brasileiro, casado, atualmente ministro da economia da república do Brasil, localizado à Esplanada dos Ministérios BL P - Brasília, DF, 70048-900.

SRTVS, Quadra 701- Conjunto D, Lote 5, S/N - SHCS, Sala 514, Bloco A - Asa Sul, DF,  
70340-907  
Telefone: (61) 3024-9854



GABRIEL ADVOGADOS

## I.- DA REPRESENTATIVIDADE E LEGITIMIDADE DA FENAJUD

**A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS – FENAJUD** foi constituída como entidade representativa de classe, tendo sido devidamente registrada como entidade de classe de segundo grau perante o Ministério do Trabalho e Previdência social, possuindo, atualmente mais de 23 (vinte e três) Sindicatos filiados.

Além disso, é a única entidade representante de todos os servidores do poder judiciário dos Estados no Brasil, somando assim quase 150.000,00 (cento e cinquenta mil) servidores em toda nação brasileira.

Consta em seu Estatuto a previsão de que a entidade tem legitimidade para representar seus associados, bem como toda a categoria dos servidores do poder judiciário nos Estados.

Entendimento, pacificado pelo STF a questão de legitimidade ativa como substituto processual, senão vejamos: *RE 555.720-AgR, voto do Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 30-9-2008, Segunda Turma, DJE de 21-11- 2008*. No mesmo sentido: *RE 217.566-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 8-2-2011, Primeira Turma, DJE de 3-3-2011*.

Como entidade sindical de grau máximo, tem garantida pela própria Constituição de 1988, artigo 8º, III, a prerrogativa de defender judicialmente interesses individuais ou coletivos de sua categoria.

## II. DOS FATOS E DO DIREITO

No presente caso, o interpelado ao **longo do último ano**, vem fazendo comentários desagradáveis referente aos servidores públicos do Estado brasileiro.

Esse insiste em insinuar que o déficit do orçamento da união é por culpa exclusiva dos servidores públicos e demais membros da sociedade brasileira como os aposentados.



GABRIEL ADVOGADOS

Frisa-se que o ministro em nenhum momento questiona o governo quanto ao pagamento dos juros da **dívida pública para meia dúzia de banqueiros que não produzem nada para o desenvolvimento do país como nação.**

Ocorre que, no último dia 07 de fevereiro de 2020, o Ministro da Economia passou de todos os limites, pois os comentários deixaram de ser insinuações, para tornarem-se ofensas aos servidores públicos brasileiros ao proferir a seguinte frase:

**“O funcionalismo teve aumento de 50% acima da inflação acima da inflação, tem estabilidade de emprego, tem aposentadoria generosa, tem tudo. O hospedeiro está morrendo. O cara virou um parasita, o dinheiro não chega no povo e ele quer aumento automático. Não dá mais, a população não quer isso”, afirmou o ministro.**

**(<https://www.cartacapital.com.br/politica/paulo-guedes-diz-que-servidor-publico-e-parasita-do-governo/>)**

Assim, a presente ação tem o fim de esclarecimento acerca de pontos específicos de manifestação do Ministro que, por intermédio de referências, alusões ou frases pode fazer surgir dúvidas acerca do caráter ilícito e danoso.

O art. 144, inserido propositalmente dentro do rol dos crimes contra a honra, traz a sua sistemática:

Art. 144 - Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Logo, surgida dúvida razoável acerca de um posicionamento do Ministro, a FENAJUD tem legitimidade e fazer o manejo desse mecanismo pedindo explicações ao suposto ofensor que, caso se recuse ou as dê de forma insuficiente, responderá pela ofensa.



GABRIEL ADVOGADOS

Desse modo, com as explicações dadas pelo ofensor, pode o ofendido melhor auferir a prática de crime contra a honra, sendo sanadas eventuais ambiguidades ou imprecisões e sendo possível, desse modo, o estabelecimento do real alcance das expressões utilizadas pelo interpelado.

O novel instituto de que se faz uso é importante ferramenta de esclarecimento, a qual possibilita o suposto ofensor de se explicar acerca do caso e explicitar a toda a comunidade sua real intenção com os termos utilizados, sendo evidente o seu cabimento para o presente caso.

Embora não tendo previsão no Código de Processo Penal, a melhor doutrina e jurisprudência entende que deve ser utilizado o processamento do Código de Processo Civil, haja vista ser regulado por esse procedimento no seu art. 726 e seguintes que tem a seguinte redação:

Art. 726. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito.

727. Também poderá o interessado interpelar o requerido, no caso do art. 726, **para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito.**

Art. 728. O requerido será previamente ouvido antes do deferimento da notificação ou do respectivo edital:

I - se houver suspeita de que o requerente, por meio da notificação ou do edital, pretende alcançar fim ilícito;

II - se tiver sido requerida a averbação da notificação em registro público.

Art. 729. Deferida e realizada a notificação ou interpelação, os autos serão entregues ao requerente.

Importante destacar que essa medida não demanda a instalação de um litígio a ser solucionado pelo Poder Judiciário, sendo evento preparatório de eventual procedimento futuro.



GABRIEL ADVOGADOS

Logo, se trata de ato unilateral em que o interpelante busca comprovar ou documentar judicialmente a sua intenção de exercer no mundo jurídico uma pretensão de se resguardar ou manter seus direitos intactos. Não é outro o entendimento de nossos Tribunais, conforme se depreende do seguinte julgado:

O Supremo Tribunal Federal também já exarou entendimento nesse sentido, afirmando que:

STF: O pedido de explicações constitui típica providência de ordem cautelar, destinada a aparelhar ação penal principal, tendente a sentença penal condenatória. O interessado, ao formulá-lo, invoca, em Juízo, tutela cautelar penal, visando a que se esclareçam situações de equivocidade, ambiguidade ou dubiedade, a fim de que se viabilize o exercício futuro de ação penal condenatória. (RT 694/412).

Logo, como o interpelante acredita que o interpelado através de suas explicações pode claramente ratificar ou negar suas afirmações assim delimitando o alcance real de suas palavras e expressões, a presente medida se impõe com o objetivo de melhor enquadramento da conduta do interpelado.

### III- DO PEDIDO

Como já demonstrado, diante do permissivo legal consoante do art. 144 do Código Penal e nos termos dos artigos 726 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer se digne V. Exa. em determinar a notificação do interpelado para que apresente, no prazo legal, as explicações aos questionamentos constantes nessa exordial, na qual afirma que **o "funcionalismo teve aumento de 50% acima da inflação acima da inflação, tem estabilidade de emprego, tem aposentadoria generosa, tem tudo. O hospedeiro está morrendo. O cara virou um parasita, o dinheiro não chega no povo e ele quer aumento automático"**, comprovando suas afirmações ou ainda se retratando publicamente.

Prestadas as explicações, requer sejam entregues ao interpelante os autos, para que possa adotar as medidas cabíveis.



GABRIEL ADVOGADOS

Dá-se a causa o valor de R\$ 100,00 (cem) reais.  
Nestes Termos,  
Espera Deferimento.

Arão Gabriel Neto  
OAB/DF 44.315